

## LEI N.º 4.887 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o Ministério da fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e da outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a entregar, a título de doação, às entidades abaixo mencionadas, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimento a 20 (vinte) anos de prazo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, cuja emissão foi autorizada pela Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, e pelo art. 8º da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, nos seguintes valores:

Nome da Entidade Valor das Obrigações Cr\$

Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor..... 200.000.000.000

Fundação Getúlio Vargas..... 40.000.000.000

Orquestra Sinfônica Brasileira..... 10.000.000.000

& 1º As Obrigações a que se refere êste artigo serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, podendo, todavia, os juros respectivos serem dados em garantia a estabelecimentos bancários, a fim de possibilitar às entidades o recebimento antecipado dêsses juros.

& 2º No caso de extinção ou dissolução das entidades beneficiadas, as Obrigações mencionadas retornarão à propriedade do tesouro nacional, que providenciará o cancelamento das mesmas.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional aprovará e expedirá as instruções que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965, 144 da Independência e 77º da república.

H. Castello Branco

Octávio Bulhões